

ISSN 2177-6784

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 2 – Número 2 – p. 66-74 – julho/dezembro 2010

Editor

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO

Organização de

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
MARCELO DALMÁS TORELLY

A LEI DE CULTURA CÍVICA DO DISTRITO FEDERAL MEXICANO E A CRIMINALIZAÇÃO DO COTIDIANO

Cristina Zackseski

Graduada em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (1993). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1997). Doutora em Estudos Comparados sobre as Américas pela Universidade de Brasília (2006). Atualmente é Professora titular do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB). <cristinazbr@gmail.com>.

Resumo

Este trabalho aborda uma das tendências em matéria de política criminal, que é a expansão da atividade dos sistemas formais de controle social. Trata-se de uma pesquisa de base documental, mas que também utilizou a metodologia qualitativa e a observação participante, cujo objetivo é mostrar como se desenvolvem atualmente os processos de criminalização do cotidiano a partir do “caso mexicano”, especificamente através da análise da Lei de Cultura Cívica do Distrito Federal.

Palavras-chave: criminalização; cotidiano; cultura cívica; incivilidades; México.

Abstract

The law of civic culture in the Mexican Federal District and the criminalization of everyday life

This paper addresses the expansion of activities of formal social control systems, which is one of the trends in crime policy. Having regard to the “Mexican case”, the paper aims to show how the processes of criminalization of everyday life currently evolve, specifically from the analysis of the Law of Civic Culture issued by the Federal District. Sources are mainly documental, but participant observation and qualitative methodology were also applied.

Keywords: Criminalization; everyday life; civic culture; incivility; Mexico.

Uma das características das políticas de segurança contemporâneas é a amplitude das ações a que se destinam as formas de controle social correspondentes. A abertura interdisciplinar e a perspectiva multiagencial que este campo de ação assume nas duas últimas décadas do Século XX remodelaram a segurança pública de forma que evidentemente não se trata mais de um assunto exclusivo da força policial, sendo, portanto, o “compartilhamento” outra de suas características atuais. Contudo, esta abertura provocou o ingresso de problemas afetos à política urbana, à política social, à ambiental e a tantas outras, num campo de cobertura envolto em medidas de controle de tipo repressivo/violento, cujo resultado já vem sendo há anos questionado como sendo um enorme risco de “criminalização da política social”,¹ ou seja, de que esta abertura não fosse concretizada nos termos de sua retórica preventiva/não violenta para os fatos definidos como crimes, ao mesmo tempo em que pudesse ser estendida uma tendência repressiva para outras políticas públicas. Um exemplo disso é a presença das incivilidades nas políticas urbanas de segurança que analisaremos neste texto a partir do caso mexicano. No entanto, antes de passarmos ao tema propriamente dito, é importante que se

diga que as incivildades são condutas que não são propriamente ou necessariamente definidas como crimes, mas que produzem um efeito que pode ser considerado hoje um dos males da vida urbana, que é o sentimento de insegurança. Isso significa que estamos tratando de desvios, atitudes grosseiras ou comportamentos que denotam uma falta de vínculo com os respectivos lugares onde se manifestam, ou a falta de compromisso com as populações locais, seja de bairros ou cidades, grandes ou pequenas,²

A introdução das incivildades nas discussões sobre segurança urbana pode ser situada na década de 1980, quando em diversos países europeus se percebeu que muitas vezes os cidadãos reclamavam de suas condições de segurança, mas quando perguntados sobre problemas objetivos o que surgia nas respostas eram condutas menores (som alto, lixo espalhado, falta de iluminação), relacionadas frequentemente a diferenças culturais, ou a problemas muito mais genéricos, como o medo de crises econômicas, de desastres etc.³

Enfrentar o problema das incivildades era, então, uma forma de reduzir o sentimento de insegurança na Europa das últimas décadas do Século XX. Mas em outros países, como os Estados Unidos,⁴ isso se transformou numa política intolerante, ou pelo menos num discurso intolerante no caso da realidade mexicana que discutiremos a seguir.

O SURGIMENTO DA LEI DE CULTURA CÍVICA

Desde 1999 existe no Distrito Federal mexicano uma lei que rege os problemas relativos ao comportamento cívico e à harmonia do ambiente urbano. Esta lei, que num primeiro momento foi chamada de Lei de Justiça Cívica, substituiu o antigo Regulamento de Justiça Cívica de 1993.⁵ Em 2002 houve nova proposta de reformulação da Lei de Justiça Cívica, que passaria a se chamar “*Ley de Convivencia Ciudadana del Distrito Federal*”, mas em razão da tramitação de um projeto de lei sobre união de pessoas do mesmo sexo a nova lei passou a se chamar Lei de Cultura Cívica. A justificativa para esta mudança foi a pouca rigidez das medidas impostas aos infratores das regras de convivência cidadã e de acordo com o “*Informe da Secretaria de Seguridad Pública do Distrito Federal 2002 – 2003*”: “Esto ha proporcionado un ambiente permisivo para las conductas antisociales que, sin llegar a ser delitos, si generan molestia y deterioran la calidad de vida de la ciudadanía”.⁶

Surgiu, então, a proposta de tipificar como faltas administrativas os “rachas” de automóveis (Artigo 25 XV da lei vigente) e o comércio ambulante não autorizado (Artigo 26 XVI da lei vigente), entre outras condutas que serão citadas no decorrer do texto. A definição de tais condutas como incivilizadas nos permite pensar sobre o problema da segurança urbana, que envolve uma determinada noção de ordem pública e que pode ter como consequência a criminalização do cotidiano, a institucionalização dos conflitos e medidas que apontam no sentido contrário ao da autocomposição, estando mais distantes daquilo que tem apresentado na contemporaneidade como “segurança cidadã” ou democracia de proximidade. Estas noções também presumem o controle de incivildades, mas o foco da ação está na criação de condições que permitam a prevenção dos conflitos em vários níveis (sobretudo no nível primário), ainda que não se trate de condutas tipificadas como crimes, evitando a sua ocorrência ao invés de sancioná-los, penal ou administrativamente, depois que já tenham ocorrido.

OS VALORES DA CULTURA CÍVICA

Em 31 de maio de 2004 o Governador do Distrito Federal mexicano, Andrés Manuel Lopes Obrador, publicou a Lei de Cultura Cívica vigente. Em seu artigo 2º são apresentados os valores fundamentais para a cultura cívica naquele Distrito Federal, que são:

- I – La corresponsabilidad entre los habitantes y las autoridades en la conservación del medio ambiente, el entorno urbano, las vías, espacios y servicios públicos y la seguridad ciudadana;
- II – La autorregulación, sustentada en la capacidad de los habitantes de la Ciudad de México para asumir una actitud de respeto a la normatividad y exigir a los demás y a las autoridades su observancia y cumplimiento;
- III – La prevalencia del diálogo y la conciliación como medios de solución de conflictos;
- IV – El respeto por la diferencia y la diversidad de la población de la Ciudad de México;
- V – El sentido de pertenencia a la comunidad y a la Ciudad de México, y
- VI – La colaboración como una vertiente del mejoramiento del entorno y de la calidad de vida.

Tais valores podem ser lidos como tutela de incividades, e é interessante observarmos os princípios expostos e as condutas sancionadas para se ter uma noção do que é uma atitude civilizada ou não no México. Além da perspectiva de gestão conjunta do espaço urbano, que pressupõe na atualidade a participação cidadã, o primeiro inciso evidencia a vinculação da política urbana com as condições de segurança.

No segundo inciso está explícita outra preocupação muito forte de intelectuais mexicanos da área jurídica que tem uma postura crítica diante das questões criminais, como Julio Cezar Kala e Augusto Sánchez Sandoval⁷, com a chamada cultura da legalidade. A questão legal no México, especialmente para o segundo autor citado, está colocada em segundo plano se observada de acordo com a estrutura hierárquica da sociedade mexicana. Ou seja, a observância dos ditames do superior hierárquico seria sempre mais importante do que a observância da regra. Isso adquire uma dimensão e um significado naquele país que é muito próprio de um contexto onde ainda não se resolveu o problema básico da legalidade.

No terceiro inciso existe uma menção clara às novas formas, predominantemente orais e céleres, de resolução de conflitos e no quarto inciso está localizada a preocupação com o respeito à diferença, que também é uma discussão importante atualmente no âmbito jurídico-penal, uma vez que nos remete a toda uma discussão sobre a imagem que temos do outro e do medo decorrente da não compreensão de estilos de vida diferentes dos nossos e com os conflitos aí envolvidos. Este problema encontra-se mais acentuado nas grandes cidades e está intimamente relacionado ao inciso V, uma vez que a situação de pertencimento ao grupo, nesta perspectiva, significa a já referida necessidade de inclusão vinculada ao respeito às regras e às dificuldades de um grande número de pessoas com valores, necessidades, culturas e interesses diversos.

O último inciso marca claramente uma preocupação com a qualidade de vida, que é a expressão que mais bem traduz todos estes elementos da discussão das políticas de segurança urbanas e suas implicações em noções como a de democracia e de Estado.

ESPAÇOS PÚBLICOS E SENTIMENTO DE INSEGURANÇA

No artigo 5º esta lei também faz uma distinção largamente discutida na atualidade, que é relativa aos espaços públicos. Pelo conteúdo do artigo se pode depreender que só não serão alvo de sanções administrativas as condutas descritas na lei que ocorram nos lugares de residência dos cidadãos, e de forma que não afetem espaços públicos ou vizinhos.

Artículo 5º – Se comete infracción cuando la conducta tenga lugar en:

- I – Lugares o espacios públicos de uso común o libre tránsito, como plazas, calles, avenidas, viaductos, calzadas, vías terrestres de comunicación, paseos, jardines, parques o áreas verdes y deportivas;
- II – Inmuebles públicos o privados de acceso público, como mercados, templos, cementerios, centros de recreo, de reunión, deportivos, de espectáculos o cualquier otro análogo;

- III – Inmuebles públicos destinados la prestación de servicios públicos;
- IV – Inmuebles, espacios y vehículos destinados al servicio público de transporte;
- V – Inmuebles y muebles de propiedad particular, siempre que tengan efectos en la vía o espacios públicos o se ocasionen molestias a los vecinos, y
- VI – Lugares de uso común tales como plazas, áreas verdes, jardines, senderos, calles, avenidas interiores y áreas deportivas, de recreo o esparcimiento, que formen parte de los inmuebles sujetos al régimen de propiedad en condominio, conforme a lo dispuesto por la ley de la materia.

A demarcação de um espaço urbano para políticas públicas que digam respeito à rotina dos cidadãos, bem como ao sentimento de insegurança produzido pela percepção que os mesmos cidadãos têm de suas condições gerais de vida estão colocadas neste artigo. Sendo assim, podemos dizer que há uma flagrante preocupação com as relações sociais que se estabelecem nos centros urbanos e que são visíveis, interferindo na impressão que tem os cidadãos sobre suas condições de vida.

EMPRESÁRIOS E POLÍTICOS INFLUENTES NA ESTRATÉGIA DE CONTROLE

Quando esta lei foi aprovada vários políticos da capital se manifestaram de forma contrária dizendo, em suma, que se tratava da criminalização da pobreza (que é evidente no cotidiano da Cidade do México) e que era também uma influência clara da política de tolerância zero, do ex-prefeito de Nova York Rudolf Giuliani.

A Giuliani Partners LLC foi contratada pelo Governo do Distrito Federal Mexicano em 10 de outubro de 2002 por 4,3 milhões de dólares, ao que tudo indica, pagos pelo mega-empresário Carlos Slim Helú, que ocupa desde 2006 o terceiro lugar no *ranking* dos homens mais ricos do mundo da Revista Forbes. O secretário de segurança da época – Marcelo Ebrard Causabón (PRD) – é o atual Governador do DF. O governador da época – Andrés Manuel Lopez Obrador (PRD) - foi derrotado numa das mais escandalosas eleições presidenciais dos últimos tempos pelo candidato da situação - Felipe Calderón Hinojosa (PAN).⁸

No “*Informativo sobre os Progressos do Relatório Giuliani*” de agosto de 2004 estão descritas mudanças no âmbito da Lei de Cultura Cívica, no item sobre Qualidade de Vida, nos seguintes termos:

Se sancionará a:

- Flaneleros y limpiaparabrisas
- Causen ruido que afecte la tranquilidad
- Sexoservidores
- “Coyotes”⁹
- Quien ingiera bebidas alcohólicas en la calle
- Quienes participen en arrancones
- Graffiteros

Sanción de Actividades de apoyo a la comunidad, como optativa para el infractor no reincidente.

Crea un registro de infractores.¹⁰

Estas condutas fazem parte do cotidiano da Cidade do México e o tipo de resposta dada a elas é uma pequena amostra de que as chamadas “medidas alternativas”, como a prestação de serviços à comunidade, ao invés de reduzir a ação do sistema de controle social formal sobre os cidadãos podem tornar mais intenso este controle. Ademais, isso serve como um elemento de observação para o que acontece quando as situações conflitivas deixam o campo tradicional do Direito Penal e se transformam em questões administrativas. Ou seja, a proposta minimalista está sendo efetivada pela tutela dos conflitos pela lógica administrativa, ou será

a lógica punitiva que toma conta dos procedimentos administrativos? Para Fernando Tenório Tagle “[...] são retiradas competências do Direito Penal para transferi-las a outras autoridades administrativas, com respostas muito parecidas, também sancionadoras”.¹¹

PRINCÍPIOS E INFRAÇÕES

O artigo 14 apresenta outros princípios a serem seguidos para a formação de uma cultura cívica no Distrito Federal, destinada a preservação da ordem pública, fomentada a partir da participação ativa dos habitantes da cidade, quais sejam: a corresponsabilidade, a solidariedade, a honestidade, a equidade, a tolerância e a identidade. Este artigo está no título segundo da lei, especificamente dedicado à cultura cívica e à participação comunitária, e que estabelece a participação comunitária como dever dos cidadãos para a concretização de iniciativas voltadas à segurança cidadã (artigo 15, XXII).

As infrações e as sanções respectivas estão tipificadas no Título III da lei, dividindo-se da maneira que segue:

- Infrações contra a dignidade das pessoas: tais como agressões físicas ou verbais e permissão de acesso de menores a lugares proibidos (artigo 23, I e II).
- Infrações contra a tranquilidade das pessoas: como a prestação de serviços não solicitados (pois é frequente a presença de flanelinhas que lavam pára-brisas dos carros que estão parados nos semáforos, mas a resposta dos Juizados Cívicos neste caso só se procede mediante queixa) (artigo 24, I). Pode ser também a conduta de convidar, exercer ou solicitar serviços sexuais (artigo 24, VII).
- Infrações contra a segurança cidadã: transitar com animais sem utilizar as medidas de proteção necessárias (artigo 25, I); impedir o livre trânsito de vias públicas sem permissão ou causa justificada (artigo 25, II); beber em lugares públicos não autorizados ou usar drogas em lugares públicos, o que não impede que a pessoa seja processada por ser portadora de drogas (artigo 25, V); “passar trote” para a polícia, bombeiros ou serviço de emergência (artigo 25, IX); atuar como “cambista” (artigo 25, XI); disparar arma de fogo para o ar (artigo 25 XVI).
- Infrações contra o entorno urbano da Cidade do México: deixar de recolher das vias públicas as fezes de animais domésticos, urinar ou defecar em lugares públicos, colocar lixo em lugar não autorizado, fazer pichações, desperdiçar água, entre outros (foram citados os incisos I, II, IV, V, VIII do artigo 26).

Este rol de infrações é um referencial importante para a compreensão da ideia de civismo dos *chilangos*, sendo revelador do tipo de visão sobre o comprometimento com a cidade, de como é sentido, observado e também da forma com que se pretende modificar comportamentos pela ação do poder público num universo tão extenso, diferenciado e de difícil controle que é a Cidade do México.

O TRÂNSITO COMO PONTO DE ESTRANGULAMENTO NA ROTINA DA CIDADE

Um dos grandes problemas da Cidade é o trânsito e por isso a proibição de impedir ou atrapalhar o uso da via pública, a liberdade de trânsito ou de ação das pessoas, sem permissão ou causa justificada. Entende-se que há causa justificada quando a obstrução seja inevitável, necessária e não constitua um fim em si, mas um meio razoável de manifestação de ideias, de associação ou reunião pacífica. Este é um problema com uma repercussão enorme e extremamente perturbadora para as noções de ordem pública e de democracia, pois existem dezenas de manifestações diárias na Cidade do México. Os relatórios anuais da Secretaria de Segurança Pública apresentam dados a respeito. No Informativo 2001 consta que: “En el período señalado se tuvieron un total de 1.780 actos masivos, de los cuales 378 fueron marchas, 60 mítines, 1.203 concentraciones y 139 plantones. E os números seguem crescendo, ano após ano.”¹²

Os controladores de tráfico estão sempre atentos às passeatas do dia, sendo que elas fazem parte do planejamento da rotina diária da polícia e dos habitantes da cidade. Em diversas ocasiões, nas dependências da Secretaria de Segurança Pública, pudemos observar a movimentação das manifestações que ocorriam concomitantemente em vários pontos da cidade¹³. São comuns bloqueios em avenidas importantes, como a Insurgentes e a Reforma.¹⁴ A impressão que causam na população não é positiva e, exatamente pelo impacto que causam, seguem ocorrendo. Ou seja, elas efetivamente são maneiras de se fazer notar, mas o custo é alto para a qualidade de vida, especialmente em uma cidade cuja possibilidade de locomoção é um dos pontos nevrálgicos do cotidiano. Qualquer grupo se faz notar quando impede as pessoas de chegarem em casa, no trabalho, no lugar de estudo ou no socorro médico. No entanto, são tantas as manifestações de caráter político que elas não logram adquirir a relevância pretendida, quer dizer, muitas vezes elas não atingem o objetivo de pressionar o governo para a atenção de demandas, enquanto o prejuízo causado para a percepção do controle da ordem da cidade é evidente. A possibilidade de repressão destas manifestações soa como uma atitude antidemocrática e de conotação extremamente arbitrária, como se o governo estivesse refém dos grupos rebeldes, ou estivesse imobilizado pelo exercício da livre manifestação de ideias.

A ECONOMIA INFORMAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Existem outros problemas que, apesar das sanções, estão longe de ser resolvidos, pois dizem respeito à economia do país e à rotina de vida das pessoas. O mais evidente deles está relacionado à economia informal: é a existência em larga escala do comércio ambulante. Está claro que um dos objetivos dos empresários e da administração local é retirar os ambulantes das ruas, pois eles prejudicariam os comerciantes que pagam impostos, além de causar uma má impressão da cidade aos turistas.¹⁵ No entanto, este tipo de comércio não representa um problema somente para a administração da cidade e para os empresários; caminhando pelas ruas da cidade é possível presenciar momentos de tensão dos próprios ambulantes, que ora se sentem ameaçados pela presença da polícia, ora ignoram os policiais.

Nas visitas que fizemos em 2004 ao prédio da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, que está na Zona Rosa, próximo a uma das saídas do metrô, observamos que o corredor que liga esta saída do metrô à rua da Secretaria, praticamente ao lado de seu prédio, por vezes estava tomado de ambulantes e por vezes estava completamente vazio.¹⁶ Há, na verdade uma alternância entre momentos de respeito à Lei de Cultura Cívica, que proíbe este tipo de comércio, e momentos nos quais não há como controlá-lo. Além disso, é complexa a negociação entre os governos a polícia e as lideranças dos ambulantes; estas muitas vezes são acusadas de “organizar atividades criminosas” e de subornar policiais, o que seria uma explicação para a alternância de reações da polícia e dos ambulantes.

Outro problema de fundo que está aí colocado é o da capacidade do Estado mexicano de oferecer empregos formais para esta população. Na reportagem do Jornal La Jornada em que a foto acima é exibida a informação é de que, entre os anos de 2000 e 2003 o número de vendedores ambulantes cresceu 40%. O jornal cita dados de uma pesquisa realizada pela *Economist Intelligence Unit (EIU)* – entidade que faz parte do grupo inglês que publica a revista *The Economist*:

Las fricciones son más evidentes en la ciudad de México, donde alrededor de medio millón de personas vocean sus mercancías en la calle, venden tarjetas telefónicas en los semáforos, ofrecen discos piratas en los vagones del Metro o comida en las banquetas. Las calles que rodean la Plaza de la Constitución parecen un gran mercado; parte del bosque de Chapultepec era una romería hasta el otoño pasado, cuando la administración decidió cerrar una zona popular para darle mantenimiento.¹⁷

O problema da informalidade nos foi relatada por Mário Delgado Carrillo, Diretor Executivo de Informática e Estatística da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal mexicano em 2004. Perguntado sobre a possibilidade de retirar os ambulantes da rua respondeu:

Non se pode fazer, de um modo geral. Desde 2004 há crescimento econômico zero. Não há geração de emprego. Este é um país no qual a média de crescimento nos últimos 20 anos é muito próximo a zero. Esta é uma questão econômica, não é uma questão de ordem e de legalidade. É uma saída à falta de emprego.¹⁸

De janeiro a outubro de 2008 foram registrados 11.342 casos de obstrução das vias públicas por comércio ambulante.¹⁹ Assim como o problema do comércio informal, observamos que o estilo de vida da cidade dificulta atitudes “civilizadas” por parte da população mais pobre. As pessoas saem de casa de madrugada e só retornam para suas casas à noite. Não se observa a existência de uma estrutura pública de apoio aos habitantes da cidade para que não haja necessidade de se urinar ou defecar em lugares públicos. Não é, portanto, uma questão de preferência.²⁰ A cidade está relativamente estruturada para atender, dentro dos padrões formais, trabalhadores e consumidores de classes média e alta, que podem pagar para ingerir bebidas alcoólicas, por exemplo, no interior de estabelecimentos autorizados. “Las faltas relacionadas con el consumo de alcohol representaron el 54 por ciento del total reportado por la Consejería. En el ‘top ten’ de faltas reportadas por la consejería se encuentran: orinar en la vía pública, usar la calle sin autorización, tirar basura en áreas comunes, causar ruidos y hacer graffiti.”²¹

Outro problema referenciado especificamente ao contexto mexicano é o problema de desperdício de água. Alfonso Iracheta Cenecorta apresenta um quadro geral sobre a Cidade do México que compõe uma situação de risco, pois na cidade estão presentes elementos que indicam desordem e baixa governabilidade, tais como: crescimento desmedido; déficit de infraestrutura (água potável, drenagem, vias públicas, transportes); equipamentos (educação, saúde, lazer, esporte, administração pública); baixa disciplina urbanística; ausência de um projeto socioeconômico e ambiental de longo prazo.²²

Devido a este estado de coisas é muito difícil que a aplicação de sanções aos cidadãos que desrespeitem a Lei de Cultura Cívica não seja equivalente à criminalização do dia-a-dia da pobreza da capital mexicana, visto que nas notícias sobre a aplicação da lei muitos sujeitos que foram selecionados pela polícia e encaminhados aos Juizados Cívicos tiveram que cumprir o tempo de prisão previsto na lei – que varia de 6 a 36 horas – no Centro de Sanções Administrativas conhecido por “El Torito”, ao invés de pagar o valor da multa correspondente, que varia de 1 a 30 dias do salário mínimo.²³ Somente para se ter uma ideia do que isso significa numa rápida comparação com o Brasil o salário mínimo para a região onde se encontra a capital mexicana (Área geográfica A) foi estipulado em 57.46 pesos, o que equivale hoje a 7,9 reais. Esse é o valor máximo da multa que os presos não tiveram dinheiro para pagar ou preferiram economizar cumprindo as horas correspondentes de prisão. Vemos, portanto, a extensão do poder punitivo para condutas que são praticadas, muitas vezes devido à incapacidade do poder público em dar condições de cumprimento das regras que são consideradas importantes e passíveis de serem seguidas por povos que se pretendem civilizados.

Trata-se de uma forma de jurisdicionalização do “mundo da vida”²⁴ que tende a eliminar a distância entre moral e direito, pois a esfera da intimidade (o espaço da moral) é colonizada por normas de jurídicas. Esse modo de regulação reforça a percepção de que infratores não são apenas condenados porque violaram regras, mas porque são moralmente condenáveis, ou seja, são desviantes morais. Além disso, reforça-se o desaparecimento da política. Isso porque tais soluções são incentivadas por “empresários morais”,²⁵ os quais apresentam para a sociedade os problemas sociais que dependeriam de políticas públicas e de investimentos

sociais, ou seja, problemas que são essencialmente políticos, como se fossem problemas de desvio individual de caráter. O argumento para manutenção de tal estratégia é o de que isso diminuiria os custos com problemas sociais como, por exemplo, a saúde pública. Porém, de fato, o que ocorre é a inversão do ônus da inexistência de serviços públicos para os cidadãos que não tiveram acesso prévio a tais serviços. O círculo vicioso da não cidadania se completa, pois, se antes os cidadãos não eram assistidos pelo poder público, agora, inventa-se uma “boa razão” para justificar a não prestação de serviços públicos, a de que eles seriam “infratores”. Os custos sociais dessa política criminal cívica existem, e já se sabe quem paga a conta.

NOTAS

¹ BARATTA, Alessandro. Política criminal – entre la política de seguridad y la política social en países con grandes conflictos sociales y políticos. In. *Foro de Política Criminal* – Santafe de Bogota, agosto 20 al 22 de 1996. ZACKSESKI, Cristina. Movimentos sociais e participação cidadã. In. *Universitas/Jus* (UNICEUB), Brasília, v. 10, 2004, p. 85-98.

² Sobre incivildades ver: DIAS NETO, Theodomiro. En búsqueda de un concepto de “Nueva Prevención”. In. *Revista Anthropos*, n. 204, Barcelona, 2004. ROBERT, Philippe. *El ciudadano el delito y el estado*. Barcelona: Atelier, 2003. BARATTA, Alessandro. I nuovi orizzonti della prevenzione. *Sicurezza e Territorio*, Bologna, 1993. PEPA, Luciana. Sécucités Europa: seminario ad Anversa. *Progetto Cittàsicure*, anno 2, n. 7, marzo/aprile, 1996. CREAZZO, Giuditta. Le politiche di nuova prevenzione: lo stato dell’arte. *Quaderni di Cittàsicure*, anno 2, n. 7, giugno, 1996. FÓRUM EUROPEO PARA LA SEGURIDAD URBANA. *Le Forum S&D – Nuevas formas de criminalidad urbana, nuevas formas de justicia*. Barcelona, mayo, 1995.

³ ZACKSESKI, Cristina. *Políticas integradas de segurança urbana: modelos de respostas alternativas à criminalidade de rua*. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: UFSC, 1997.

⁴ ZACKSESKI, Cristina. *A construção do conceito de ordem pública nas políticas de segurança dos distritos federais do Brasil e do México – 1980 – 2005*. Tese de doutorado. Brasília: UnB, 2006.

⁵ Este, por sua vez, substitui o “Reglamento de la Ley sobre Justicia en materia de faltas de policía y Buen Gobierno del DF”, de 1985, que previa sanções para a mendicância e para piadas e gestos ofensivos, condutas estas que desaparecem do Regulamento de 1993, além da modificação na descrição de outras condutas sancionadas. Os dois regulamentos não possuía caráter de lei em razão do antigo estatuto político da capital, modificado na reforma constitucional de 1996. Nesta reforma constitucional foi alterada a organização jurídico-política do Distrito Federal, outorgando-se à Assembléia Legislativa a faculdade de legislar em matéria civil e penal, o que passou a vigorar em primeiro de janeiro de 1999. Quanto ao Poder Executivo, foi a partir de 1997 que este passou a ser exercido por um representante eleito diretamente, havendo de fato um chefe de governo no Distrito Federal.

⁶ GOBIERNO DEL DISTRITO FEDERAL. Secretaría de Seguridad Pública. *Informe anual de la Secretaría de Seguridad Pública del Distrito Federal*. Marzo 2002 – Marzo 2003, p. 59.

⁷ Professores da Pós-Graduação em Direito da UNAM-Acatlán – Estado do México. *Entrevista no dia 02.11.04 em Xochimilco com o primeiro em 12.10.04 em Acatlán com o segundo*.

⁸ Desde que assumiu a presidência em 2006, Felipe Calderón comanda uma das mais sangrentas políticas de extermínio da atualidade. Já são mais de 30 mil pessoas mortas na “luta contra o crime organizado” com a utilização das forças armadas. O ano de 2010 foi o mais violento, com 15 mil mortes segundo dados oficiais. Mas esse é outro capítulo da história mexicana. <<http://www.rnw.nl/espanol/bulletin/mexico-cierra-ano-mas-violento-de-gobierno-calderon-con-casi-15000-muertos>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2011.

⁹ São pessoas que se oferecem para agilizar procedimentos em órgãos públicos.

¹⁰ GOBIERNO DEL DISTRITO FEDERAL. Secretaría de Seguridad Pública. *Informe de Avances – Relatório Giuliani*. México, agosto de 2004, p. 25.

¹¹ TENORIO TAGLE, Fernando. *Entrevista concedida à autora*. Coyoacán – Distrito Federal, México, em 16 de maio de 2006.

¹² No Informativo 2002-2003 os números são os seguintes: “Durante el período que se informa realizaron 1,248 movilizaciones sociales: 369 marchas, 314 mítines, 286 bloqueos, 152 concentraciones, 44 plantones, 44 tomadas de instalaciones y 39 caravanas. Del total de movilizaciones efectuadas, 551 corresponden al ámbito local y 697 al federal. En estas movilizaciones participaron 446,892 personas a las cuales de (sic) protegió su integridad física y respeto a sus garantías individuales.” (GOBIERNO DEL DISTRITO FEDERAL. Secretaría de Seguridad Pública. *Informe anual de la Secretaría de Seguridad Pública del Distrito Federal*. Marzo 2002-Marzo 2003, p. 13.)

No Informativo 2003-2004 o número total de mobilizações registradas em vias públicas foi de 1.706, com a participação de 780.000 manifestantes, sendo que “[...] del total de eventos, 310 fueron concentraciones, 479 mítines, 268 bloqueos de vialidades, 489 marchas, 87 caravanas, 39 plantones y 34 tomas de instalaciones.” (GOBIERNO DEL DISTRITO FEDERAL. Secretaría de Seguridad Pública. *Informe anual de la Secretaría de Seguridad Pública del Distrito Federal*. Marzo 2003 – Febrero 2004, p. 38.)

¹³ Em entrevista com Luiz Gonzáles Placencia, em 26 de outubro de 2004 (Tlalpan – DF), nos foi relatada uma greve universitária ocorrida em 1986 que é lembrada todos os anos pelos estudantes (como ocorreu naquele mês de outubro), pois vários estudantes morreram em decorrência da ação violenta da polícia. A greve foi motivada por uma decisão de reduzir vagas para ingresso na UNAM, bem como da tentativa de cobrança de taxas. Existem estudantes presos até hoje, condenados por danos ao patrimônio público. Uma manifestação que presenciamos, no mês de novembro, pedia a libertação daqueles que os universitários consideram presos políticos.

¹⁴ Uma descrição localizada na Internet sobre um dos monumentos da Avenida Reforma – o Anjo da Independência - expõem a dimensão do problema das manifestações para o cotidiano da cidade: “No pocas ocasiones la Avenida Reforma se convierte en un muro humano que provoca el descontento y trastorna a una ciudad enamorada del automóvil.” (<<http://www.mexicocity.com.mx/angel.html>>. Acesso em: 09 de setembro de 2006).

¹⁵ Uma cena que presenciamos em maio de 2006: ambulantes recolhendo as tendas, policiais passando para certificar-se da desocupação das calçadas e logo atrás o ônibus do *City Tour* indo na direção Zócalo – Basílica de Nossa Senhora de Guadalupe.

¹⁶ Em 2006 o comércio ambulante estava funcionando normalmente ao lado do prédio da Secretaria.

¹⁷ Idem.

¹⁸ DELGADO CARRILLO, Mario. *Entrevista concedida a autora*. Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Zona Rosa, Distrito Federal, México, em 16 de novembro de 2004.

¹⁹ <www.ciudadanosenred.org.mx/metroaldialph?cont=1&info=6254>. Acesso em: 20 de maio de 2009.

²⁰ Essa situação não é exclusiva do contexto mexicano. No Carnaval Carioca de 2010 foram detidas 293 pessoas por fazerem xixi na rua. Trata-se do “choque de ordem” da Secretaria Especial de Ordem Pública da Cidade do Rio de Janeiro. <<http://g1.globo.com/Carnaval2010/0,,MUL1493352-17812,00.html>>. Acesso em 12 de janeiro de 2011.

²¹ Idem.

²² IRACHETA CENECORTA, Alfonso. Governabilidade na Zona Metropolitana do Vale do México. In. RIBEIRO, Luiz Cezar de Queiroz (Org.). Ob. Cit., 2004, p. 241.

²³ MARTÍNEZ, Edith. El Universal. Ciudad de México – sábado, 11 de abril de 2009. <www.el-universal.com.mx/notas/590293.html>. Acesso em: 20 de maio de 2009.

²⁴ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

²⁵ Categoria utilizada na literatura criminológica para designar pessoas públicas com acesso à mídia (muitas vezes os próprios jornalistas) que assumem uma postura de arautos da moralidade em razão de alguma experiência sofrida relacionada a condutas criminosas. Em geral levantam bandeiras de criminalização de condutas ou de intensificação de castigos para condutas já criminalizadas. Sobre o assunto ver: BECKER, Howard. *Outsiders*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo et al. *Direito penal brasileiro I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.